



LEI MUNICIPAL Nº 1094, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Institui, no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal – JOÃO ALFREDO, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, **Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho**, em conformidade com **Portaria Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019** que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da **ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** através do **PROGRAMA PREVINE BRASIL** para os profissionais da Atenção Primária.

A **Prefeita do Município de JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco**, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a **Portaria Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019** que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da **ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** através do **PROGRAMA PREVINE BRASIL** para os profissionais da Atenção Primária;

Considerando a necessidade de manter um componente financeiro municipal baseado nos recursos estipulados pela **PORTARIA Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil de acordo com o desempenho por eSF - equipe Saúde da Família e eAP - equipe de Atenção Primária;

Considerando a **PORTARIA Nº 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2020** Define o valor per capita para efeito do cálculo do incentivo financeiro da capitação ponderada do Programa Previne Brasil;

Considerando que a alocação de recursos financeiros instituídos na **Portaria Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019** que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da **ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE** através do **PROGRAMA PREVINE BRASIL** requer a implantação de ações estratégicas que atendam às necessidades e prioridades em saúde, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômicas e espacial, entre outras;

Considerando que a avaliação de desempenho a ser instituída, no município, será classificada, quantificada e, qualificada através dos critérios e métodos definidos pelo Ministério da Saúde, através do **PROGRAMA PREVINE BRASIL**;

Considerando que a Avaliação do Desempenho das equipes Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um **INDICADOR SINTÉTICO FINAL (ISF)**, que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, índice este que corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados, o qual será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, cujo ciclo se repetirá quadrimestralmente, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS - Departamento de Saúde da Família/ Secretaria de Atenção Primária à Saúde/ Ministério da Saúde**;

Considerando, portanto, que a definição de valores e recebimento de recursos financeiros por desempenho está condicionada a avaliação individual, e por equipe, realizada pelo Ministério da Saúde, conforme **PORTARIA Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

Considerando que uma das diretrizes do SUS Municipal e Nacional permite a qualificação da gestão pública através de resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção básica, faço SABER que a Câmara Municipal de João Alfredo APROVOU e SANCIONO a presente Lei:



Art. 1º - A presente Lei regulamenta o Pagamento por Desempenho aos Profissionais abrangidos no ANEXO I, Quadros 1 e 2, do Artigo 11.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se que:

I - O repasse de recursos financeiros aos profissionais, ora instituído, denominado como Incentivo Municipal de pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, está condicionado a avaliação de desempenho, conforme classificação e valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

II - Em nenhuma hipótese serão repassados recursos financeiros como Incentivo Municipal de Desempenho do PROGRAMA PREVINE BRASIL, oriundos de recursos do Tesouro Municipal;

Art. 3º - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES, conforme disposto na PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 no seu Artigo 12-C.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - **parâmetro**: ponto, a partir do zero, no qual um indicador atinge até 100% do seu valor de referência;

II - **peso**: fator de multiplicação de cada indicador na composição da nota final; e

III - **indicador sintético final**: Indicador síntese do desempenho das equipes que variará de (0) zero a (10) dez, sendo obtido a partir da atribuição da nota individual para cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos de cada indicador, definidos em conformidade com o esforço necessário para seu alcance;

Art. 5º - Os parâmetros e metas dos indicadores serão progressivos e definidos em pelo Ministério da Saúde;

Art. 6º - As metas serão definidas considerando os parâmetros da literatura nacional e internacional, o número de pessoas cadastradas por equipe, o perfil epidemiológico e sanitário do município e a série histórica dos indicadores produzida a partir das bases de dados municipais;

Art. 7º O conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), para o ano de 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2020:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - cobertura de exame citopatológico;

V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.



Art. 8º - O Pagamento por Desempenho aos Municípios será pago atendendo aos seguintes critérios:

§ 1º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES.

§ 2º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe e aos pesos de cada indicador;

§ 3º Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo de pagamento por desempenho ao município.

§ 4º O Repasse do Recurso para pagamento por desempenho aos municípios será mensal conforme desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados e aferido a cada 04 (quatro) meses;

Art. 9º O Ministério da Saúde propiciará o acompanhamento mensal dos resultados de cada equipe, relacionados aos indicadores contidos nesta Lei, e disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 10 - Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeitos de pagamento:

I - nos casos de eventual desabastecimento de insumos, de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado, que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelo município nos indicadores elencados nesta Lei, e,

II - ausência de treinamento específico para realização das ações que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelo município nos indicadores elencados nesta Lei;

Art. 11 - O valor do repasse do incentivo, pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde, 100% (cem por cento) do valor, será distribuído em dois Componentes:

Componente I - Incentivo de 89% para remuneração por desempenho para os Profissionais, conforme QUADRO 1 do anexo I, da presente Lei;

Componente II – Incentivo de 11% para pagamento aos profissionais do setor de Coordenação da Atenção Básica, e ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, que trabalharão com as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da saúde, sendo eles indicados pela Secretaria Municipal de saúde, conforme QUADRO 2 do anexo I, da presente Lei;

Art. 12 - Do Pagamento por Desempenho aos Profissionais:

§ 1º O pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, se restringirão aos profissionais que atingirem as metas nos indicadores elencados pela Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde Departamento de Saúde da Família através da NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS, bem como indicadores locais definidos pelas Coordenações Técnicas da SMS – Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Por se tratar de incentivo por desempenho, só receberão aqueles profissionais que estiverem em efetivo labor, não se aplicando àqueles que estiverem em gozo de férias, atestados, licenças;

§ 3º A premiação financeira por desempenho do Programa Previne Brasil não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade, a observância dos horários de entrada e saída.

§ 4º Quanto ao não recebimento da premiação financeira por desempenho do Programa Previne Brasil por algum servidor por quaisquer motivo, o recurso será revertido para o Fundo Municipal de Saúde.



Art. 13 - Para efeito de concessão da premiação financeira por desempenho do Programa Previne Brasil, a Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Coordenação da Atenção Básica, elaborará, mensalmente planilhas de cumprimento das metas dos Indicadores, a fim de comprovar o seu atendimento.

Art. 14 - Definir **que** os recursos do **Componente II** do Art 11º desta Lei, correspondendo ao percentual de 11% (onze por cento) do **Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho** será pago aos profissionais do setor de Coordenação da Atenção Básica, e ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, **conforme percentuais do Quadro 2 do Anexo I**, um incentivo mensal por serem integrantes fundamentais desse contexto, como política de valorização por sua contribuição para a melhoria nos serviços de saúde através do monitoramento da coleta qualificada de informações em saúde;

Art. 15 - O cálculo do valor do pagamento por desempenho às categorias profissionais, constantes dos Quadros dos Anexos I, será efetuado considerando o valor mensal repassado do FNS – Fundo Nacional de Saúde ao FMS – Fundo Municipal de Saúde para pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, e em conformidade com art. 11 desta Lei, componente I e componente II.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 967/2013, de 18 de setembro de 2013.

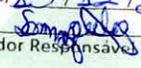
Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 15 de dezembro de 2020.


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data, o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, 15 / 12 / 2020


Servidor Responsável



ANEXO I
RATEIO – Incentivo Municipal de Desempenho do PROGRAMA PREVINE BRASIL
ESF – Equipe Saúde da Família e ESB – Equipe Saúde Bucal

QUADRO 1

Categorias profissionais	Valores dos Incentivos		Valor por Categoria
	Valor	(%)	
Enfermeiro	11.082,04	35,10%	R\$ 1.007,46
Médico	3.514,05	11,13%	R\$ 319,46
CD – Cirurgião Dentista	2.876,28	9,11%	R\$ 319,59
Auxiliar/técnico de Enfermagem	2.115,37	6,70%	R\$ 192,31
Auxiliar/técnico Saúde Bucal	884,037	2,80%	R\$ 98,23
Agente Comunitário de Saúde	9.841,23	31,17%	R\$ 127,81
Equipe Multiprofissional	1262,91	4%	R\$ 157,86
Demais profissionais SUB- TOTAL	31.572,75	89%	PROFISSIONAIS USF
OUTROS Custeios de melhorias da Gestão	3.902,25	11%	FMS
TOTAL	35.475,00	100%	VALOR DESEMPENHO MS

QUADRO 2

Categorias Profissionais	Valores dos Incentivos	
	(%)	Valor por Categoria
Profissional I (COORDENADOR(A) ATENÇÃO BÁSICA)	27%	R\$ 1.053,61
Profissional II (APOIADOR(A) DA ATENÇÃO BÁSICA)	21%	R\$ 819,00
Profissional III ASSITENTE 1 DA ATENÇÃO BÁSICA)	10,5%	R\$ 410,00
Profissional III ASSITENTE 2 DA ATENÇÃO BÁSICA)	10,5%	R\$ 410,00
Profissional IV (GESTOR(A) FMS)	21%	R\$ 819,00
Profissional V (TÉCNICO(A) DIGITADOR(A) DA ATENÇÃO BÁSICA)	10%	R\$ 390,64
FMS	11%	R\$ 3.902,25
TOTAL		R\$ 35.475,00

Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 15/12/2020

Servidor Responsável